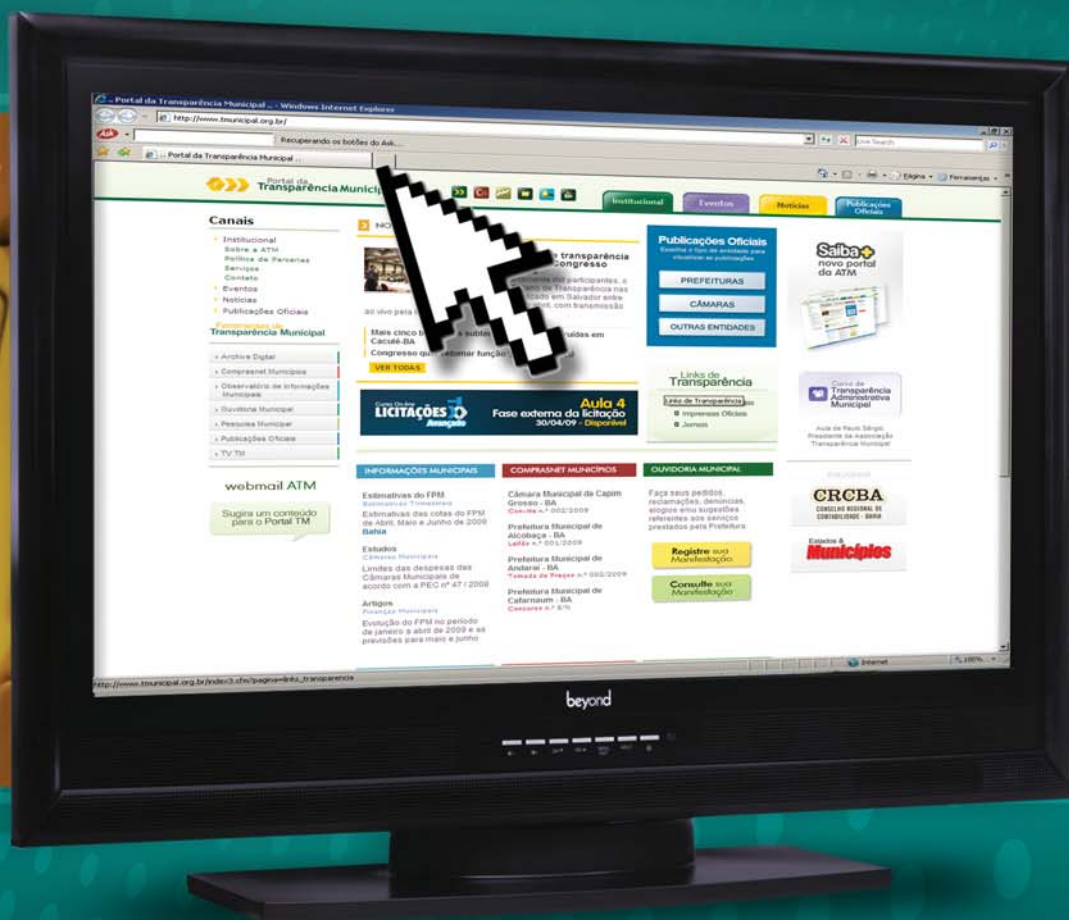




Transparência
Municipal

como publicar as contas públicas





como publicar as contas públicas

Palavra do Autor

Coloco à disposição dos prefeitos, secretários, contadores e controladores internos dos municípios do Brasil este manual, que visa promover o conhecimento do princípio constitucional da publicidade, bem como estimular pessoas e organizações que, como eu, buscam implantar a cultura da transparência das contas públicas dos governos locais, meio mais eficaz e econômico de fomentar a eficiência no seio da administração pública municipal.

Minha expectativa é de que este trabalho seja o estímulo, a orientação segura, a ferramenta certa e o apoio de que necessitam os gestores e servidores municipais para publicar corretamente as contas públicas.

A minha experiência me convence de que educar para melhor publicar as contas públicas é o caminho mais seguro para combater a desinformação do princípio constitucional da publicidade e encorajar a eficiência e a visibilidade dos atos de gestão, fatores indispensáveis para a prática da democracia participativa.

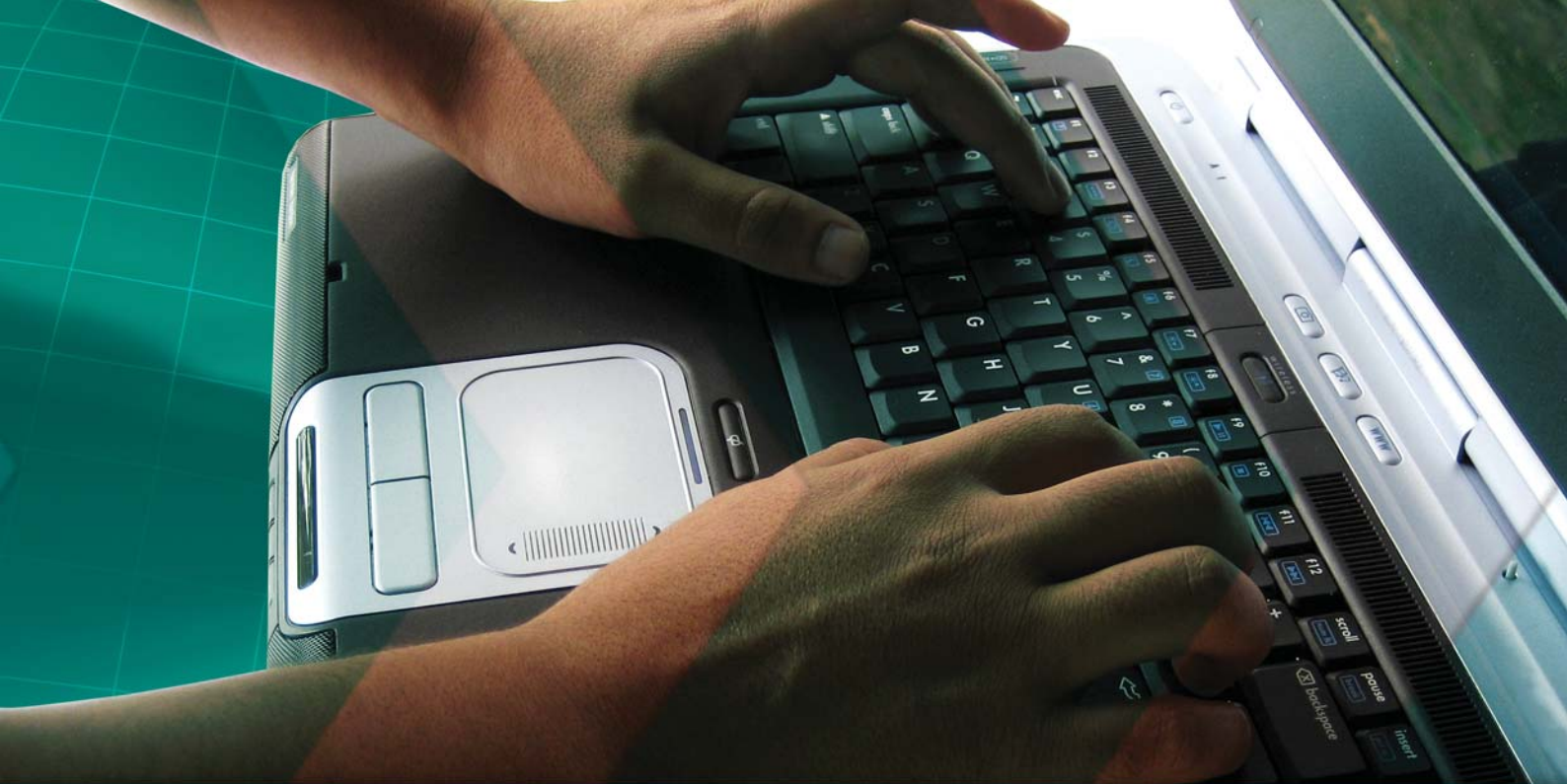
É com esta convicção que ofereço algumas orientações sobre como publicar as contas públicas de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.

Paulo Sérgio Silva
Presidente da Associação Transparência Municipal – ATM

como publicar as contas públicas

sumário

I Parte - Orientações sobre como publicar as Contas Públicas	05
Pergunta 1 – Quais são as regras para publicar as Contas Públicas?	05
Pergunta 2 – O que são Contas Públicas?	05
Pergunta 3 – Por quanto tempo as Contas Públicas devem permanecer publicadas na internet?	06
Pergunta 4 – Onde publicar as Contas Públicas?	06
Pergunta 5 – Como cadastrar o site da entidade onde as Contas Públicas são publicadas na Homepage do TCU?	06
Pergunta 6 – Quem está obrigado a publicar as Contas Públicas?	08
Pergunta 7 – Quais são as informações e dados denominados de Contas Públicas que devem ser publicados e quais são os prazos de publicações?	08
Pergunta 8 – Quais são as sanções aplicáveis aos gestores que negarem ou retardarem a publicação das Contas Públicas nos prazos e condições estabelecidos pela Portaria TCU nº 275/99?	14
Pergunta 9 – Como fazer o Controle Interno das publicações das Contas Públicas?	18
II Parte - Como publicar as Contas Públicas através da Associação Transparência Municipal - ATM?	19
III Parte - Programa da Qualidade	21
IV Parte - Legislação e Normas de como publicar as Contas Públicas	23
Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998	23
Instrução Normativa nº 28, de 5 de maio de 1999	25
Anexo à Instrução Normativa nº 28/1999	32
Portaria nº 275, de 14 de dezembro de 2000	37
Anexo II à Instrução Normativa nº 28/1999 – Aplicável apenas aos municípios	38



como publicar as contas públicas

I Parte - Orientações sobre como publicar as Contas Públicas

Pergunta 1 – Quais são as regras para publicar as Contas Públicas?

Resposta:

A Portaria nº 275, de 14 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas da União – TCU, estabelece as regras para a publicação das contas públicas pelas entidades municipais, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.755/98 e da Instrução Normativa nº 028/99, do TCU.

Pergunta 2 – O que são Contas Públicas?

Resposta:

São informações e dados especificados pela Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, classificados em três categorias:

- a) De natureza financeira são tributos arrecadados, recursos recebidos e recursos repassados;
- b) De natureza orçamentária são orçamentos anuais, execução dos orçamentos e balanços orçamentários;
- c) De natureza administrativa são compras, contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como permissões e concessões.

Pergunta 3 – Por quanto tempo as Contas Públicas devem permanecer publicadas na internet?

Resposta:

Com base no art. 9º da Instrução Normativa nº 028/99, do Tribunal de Contas da União – TCU, os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão os dados e as informações disponíveis para consulta pelo período de, no mínimo, cinco anos, à exceção daqueles referidos nos incisos XVII (termos aditivos) a XXIV (relação de compras), que deverão ser mantidos por, pelo menos, um ano.

Pergunta 4 – Onde publicar as Contas Públicas?

Resposta:

As contas públicas devem ser publicadas na internet. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, as contas públicas devem ser publicadas no site da entidade, implantado com recursos próprios ou contratado de empresa especializada, de associações ou mediante parceria com quaisquer outras entidades públicas ou privadas. O TCU permite que o site da entidade seja mantido em computador próprio da entidade ou de provedor de presença na internet. É exigência da Lei nº 9.755/98 que o site onde as contas públicas são publicadas deva ser cadastrado na homepage do Tribunal de Contas da União – TCU, denominada contas públicas.

Pergunta 5 – Como cadastrar o site da entidade onde as Contas Públicas são publicadas na Homepage do TCU?

Resposta:


A entidade deve acessar o site <http://www.contaspublicas.gov.br/> e imprimir a ficha de cadastramento, preencher, assinar e enviar para:

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Macroavaliação Governamental
SAFS Quadra 4 Lote 1 Anexo I Sala 432
CEP 70042-900 Brasília DF

E também remeter por correio eletrônico para: contaspublicas@tcu.gov.br .

Ficha de
Cadastramento

 Tribunal de Contas da União		FICHA DE CADASTRAMENTO	
HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS			
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
Nome do Órgão/Entidade		CNPJ	
Endereço (incluir CEP)			
Ente da Federação			
<input type="checkbox"/> União		<input type="checkbox"/> Estado	<input type="checkbox"/> Município: UF ____
Função de Governo			
<input type="checkbox"/> Executivo		<input type="checkbox"/> Legislativo	
<input type="checkbox"/> Judiciário		<input type="checkbox"/> Ministério Público	
Natureza da Administração			
<input type="checkbox"/> Direta		<input type="checkbox"/> Indireta	
Nota: retificação de link preencher apenas os campos que sofreram alterações.			
TIPO DO RECURSO (assinalar o campo correspondente)		Incisos do Art. 2º da IN-TCU nº 028/99 DOU 10/5/99	ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET (LINK ESPECÍFICO)
<input type="checkbox"/> TRIBUTOS ARRECADADOS		Inc. I	
<input type="checkbox"/> RECURSOS REPASSADOS		Inc. II	
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS Transferências da União		Inc. III	
<input type="checkbox"/> Valores entregues pela União			
<input type="checkbox"/> Valores a serem entregues pela União		Inc. IV	
<input type="checkbox"/> Coeficientes de rateio a serem observado pela União		Inc. V	
<input type="checkbox"/> Transferências dos Estados		Inc. VI a VIII	
<input type="checkbox"/> ORÇAMENTOS ANUAIS		Inc. IX e X	
<input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS		Inc. XI e XII	
<input type="checkbox"/> BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS		Inc. XIII e XIV	
<input type="checkbox"/> DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS		Inc. XV e XVI	
<input type="checkbox"/> CONTRATOS E SEUS ADITIVOS		Inc. XVII e XX	
<input type="checkbox"/> COMPRAS		Inc. XXI e XXIV	
DADOS SOBRE O FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO CONTATO ACERCA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DA PÁGINA			
Nome do Responsável		Cargo/Função	
E-mail		Telefones	
ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
Nome da Autoridade		Cargo/Função/Telefones	
E-mail		Data/Assinatura	
OBSERVAÇÃO: o cadastramento somente será efetivado mediante recebimento deste formulário, preenchido e assinado, bem como os links aqui informados tornados disponíveis na Internet.			

A remessa do formulário de cadastramento, preferencialmente, deve ser via Sedex com AR, para que a entidade tenha em seu poder o comprovante da remessa e do recebimento pelo TCU. Depois, a entidade deve conferir no site www.contaspUBLICAS.gov.br se o cadastro foi processado e conhecer o código da entidade no TCU.

Homepage Contas Públicas

Pergunta 6 – Quem está obrigado a publicar as Contas Públicas?

Resposta:

Toda entidade gestora de recursos públicos está sujeita a divulgar as contas públicas na internet. Enquadram-se nessa categoria entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Pergunta 7 – Quais são as informações e os dados denominados contas públicas que devem ser publicados e quais são os prazos de publicação?

Resposta:

Os dados e as informações de que tratam os incisos do artigo 2º da Instrução Normativa TCU nº 028/99, de responsabilidade dos Municípios, expressarão os elementos constantes abaixo:

tabela 1	calendário de publicação	
Tributos Arrecadados	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
I – exercício e mês da arrecadação; II – montante de cada um dos tributos e contribuições arrecadados no mês, e o acumulado no exercício.	Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	Até 31 de março Até 30 de abril Até 31 de maio Até 30 de junho Até 31 de julho Até 31 de agosto Até 30 de setembro Até 31 de outubro Até 30 de novembro Até 31 de dezembro Até 31 de janeiro Até 28 de fevereiro

tabela 2	calendário de publicação	
<p>Recursos Recebidos</p> <p>I – montante de cada transferência constitucional recebida no mês e o acumulado no exercício, discriminadas por título;</p> <p>II – montante das transferências voluntárias recebidas, discriminando as correntes e as de capital, recebidas no mês, e o acumulado no exercício;</p> <p>III – quanto a cada um dos instrumentos celebrados:</p> <p>a) número original;</p> <p>b) concedente;</p> <p>c) objeto;</p> <p>d) valor do convênio;</p> <p>e) valor da contrapartida;</p> <p>f) prazo para cumprimento do objeto.</p>	Deverão ser publicados até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação. Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.	
	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
	Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	Até 31 de março Até 30 de abril Até 31 de maio Até 30 de junho Até 31 de julho Até 31 de agosto Até 30 de setembro Até 31 de outubro Até 30 de novembro Até 31 de dezembro Até 31 de janeiro Até 28 de fevereiro

tabela 3	calendário de publicação	
<p>Recursos Repassados</p> <p>I – exercício e mês do repasse;</p> <p>II – montante repassado no mês e acumulado até o exercício;</p> <p>III – quanto a cada um dos instrumentos:</p> <p>a) número original;</p> <p>b) secretaria ou órgão a que se vincule;</p> <p>c) concedente;</p> <p>d) beneficiário;</p> <p>e) objeto;</p> <p>f) valor do convênio;</p> <p>g) valor da contrapartida;</p> <p>h) vigência;</p> <p>i) situação.</p>	Deverão ser publicados até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação. Base legal: § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.	
	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
	Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	Até 31 de março Até 30 de abril Até 31 de maio Até 30 de junho Até 31 de julho Até 31 de agosto Até 30 de setembro Até 31 de outubro Até 30 de novembro Até 31 de dezembro Até 31 de janeiro Até 28 de fevereiro

tabela 4	calendário de publicação
<p>Orçamentos Anuais</p> <p>I – exercício de vigência da lei;</p> <p>II – montante da receita prevista para o exercício, desdobrada por classificação econômica;</p> <p>III – montante da despesa fixada para o exercício, desdobrada por número e nome de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) unidade orçamentária; b) função; c) programa; d) subprograma; e) fonte de recursos; f) grupo de despesa. 	<p>Até 31 de maio de cada ano</p> <p>Base legal: § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>

tabela 5	calendário de publicação
<p>Execução dos orçamentos</p> <p>I – exercício e bimestre de execução do orçamento;</p> <p>II – montante da receita realizada no bimestre e acumulada até o bimestre, desdobrada por classificação econômica;</p> <p>III – montantes das despesas autorizadas no exercício, empenhadas no bimestre e acumuladas no exercício, bem como o montante da despesa liquidada no bimestre e acumulada no exercício, desdobradas por número e nome de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) unidade orçamentária; b) função; c) programa; d) subprograma; e) fonte de recursos; f) grupo de despesa. 	<p>Até 31 de julho de cada ano</p> <p>Base legal: § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>

tabela 6	calendário de publicação
<p>Balancos Orçamentários</p> <p>I – exercício de execução do orçamento; II – montantes das receitas previstas e realizadas no ano e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica; III – montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica; IV – superávit/ déficit corrente apurado no exercício; V – superávit/ déficit de capital apurado no exercício; VI – resultado orçamentário do exercício.</p>	<p>Até 31 de julho de cada ano</p> <p>Base legal: § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>

tabela 7	calendário de publicação	
<p>Contratos</p> <p>I - exercício e mês da assinatura do instrumento; III - nome da Secretaria ou Órgão a que se vincule a unidade administrativa contratante; IV - nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da unidade administrativa contratante; e V - quanto aos instrumentos de contrato e de seus aditivos, no que couber: a) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade; b) modalidade da licitação; c) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade; d) número do processo relativo ao aditivo; e) objeto; f) nome e CNPJ/CPF do contratado; g) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial; h) vigência; i) número do empenho original; e j) valor global.</p>	<p>Deverão ser publicados até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da assinatura do contrato ou de seu termo aditivo. Base legal: Inciso V, § 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>	
	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
	Janeiro	Até 5º dia útil do mês de março
	Fevereiro	Até 5º dia útil do mês de abril
	Março	Até 5º dia útil do mês de maio
	Abril	Até 5º dia útil do mês de junho
	Maio	Até 5º dia útil do mês de julho
	Junho	Até 5º dia útil do mês de agosto
	Julho	Até 5º dia útil do mês de setembro
	Agosto	Até 5º dia útil do mês de outubro
	Setembro	Até 5º dia útil do mês de novembro
	Outubro	Até 5º dia útil do mês de dezembro
	Novembro	Até 5º dia útil do mês de janeiro
	Dezembro	Até 5º dia útil do mês de fevereiro

tabela 8	calendário de publicação	
<p>Termos Aditivos</p> <p>I – exercício e mês da assinatura do instrumento;</p> <p>II – nome da secretaria ou órgão a que se vincule a unidade administrativa contratante;</p> <p>III – nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da unidade administrativa contratante;</p> <p>IV – quanto aos instrumentos de contrato e de seus aditivos, no que couber:</p> <p>a) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;</p> <p>b) modalidade da licitação;</p> <p>c) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;</p> <p>d) número do processo relativo ao aditivo;</p> <p>e) objeto;</p> <p>f) nome e CNPJ/CPF do contratado;</p> <p>g) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;</p> <p>h) vigência;</p> <p>i) número do empenho original;</p> <p>j) valor global.</p>	<p>Deverão ser publicados até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao da assinatura do contrato ou de seu termo aditivo. Base legal: inciso V, § 5º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>	
	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
<p>Janeiro</p> <p>Fevereiro</p> <p>Março</p> <p>Abril</p> <p>Maiο</p> <p>Junho</p> <p>Julho</p> <p>Agosto</p> <p>Setembro</p> <p>Outubro</p> <p>Novembro</p> <p>Dezembro</p>	<p>Até 5º dia útil do mês de março</p> <p>Até 5º dia útil do mês de abril</p> <p>Até 5º dia útil do mês de maio</p> <p>Até 5º dia útil do mês de junho</p> <p>Até 5º dia útil do mês de julho</p> <p>Até 5º dia útil do mês de agosto</p> <p>Até 5º dia útil do mês de setembro</p> <p>Até 5º dia útil do mês de outubro</p> <p>Até 5º dia útil do mês de novembro</p> <p>Até 5º dia útil do mês de dezembro</p> <p>Até 5º dia útil do mês de janeiro</p> <p>Até 5º dia útil do mês de fevereiro</p>	

tabela 9	calendário de publicação
<p>COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR, QUE SÃO:</p> <p>Caput do art. 26, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Resumo das dispensas e inexigibilidades; 2. Resumo dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; 3. Resumo das permissões e concessões de serviços públicos. 	<p>Deverão ser publicadas até o 30º dia de sua ocorrência. Base legal: inciso V, § 5º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.</p>

tabela 10	calendário de publicação	
<p>COMPRAS</p> <p>I – exercício e mês da aquisição;</p> <p>II – nome da secretaria ou órgão a que se vincule a unidade administrativa adquirente;</p> <p>III – nome e CNPJ da unidade administrativa adquirente;</p> <p>IV – nome e CNPJ/CPF do fornecedor;</p> <p>V – descrição do bem adquirido;</p> <p>VI – preço unitário de aquisição do bem;</p> <p>VII – quantidade adquirida do bem;</p> <p>VIII – valor total da aquisição.</p>	Deverão ser publicadas até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem. Base legal: § 6º do art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98.	
	Mês de Arrecadação	Mês de Publicação
	<p>Janeiro</p> <p>Fevereiro</p> <p>Março</p> <p>Abril</p> <p>Maio</p> <p>Junho</p> <p>Julho</p> <p>Agosto</p> <p>Setembro</p> <p>Outubro</p> <p>Novembro</p> <p>Dezembro</p>	<p>Até 31 de março</p> <p>Até 30 de abril</p> <p>Até 31 de maio</p> <p>Até 30 de junho</p> <p>Até 31 de julho</p> <p>Até 31 de agosto</p> <p>Até 30 de setembro</p> <p>Até 31 de outubro</p> <p>Até 30 de novembro</p> <p>Até 31 de dezembro</p> <p>Até 31 de janeiro</p> <p>Até 28 de fevereiro</p>

tabela 11	calendário de publicação	
<p>EDITAL E AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO</p> <p>Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.</p>	<p>Na mesma data da publicação do aviso de convocação de licitantes interessados, no Diário Oficial. Base legal: inciso IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.</p>	

Pergunta 8 – Quais são as sanções aplicáveis aos gestores que negarem ou retardarem a publicação das contas públicas nos prazos e condições estabelecidos pela Portaria TCU n° 275/99?

Resposta 1

PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Base legal: § § 1º, 2º e 3º do art. 7º da Instrução Normativa n° 028/99.

Art. 7.º As unidades técnicas do Tribunal de Contas da União, em sua esfera de competência, verificarão, nos sites dos órgãos e entidades responsáveis, a acessibilidade e adequação da forma de apresentação dos dados e informações relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1.º Detectadas quaisquer falhas, impropriedades ou omissões na apresentação dos dados, a unidade técnica do Tribunal, de imediato, manterá contato com o órgão responsável pela informação, objetivando o seu saneamento a tempo de cumprir os prazos fixados.

§ 2.º Caso não seja sanado o problema, em se tratando de órgãos ou entidades federais, a unidade técnica submeterá o assunto ao Relator em cuja Lista de Unidade Jurisdicionada conste o órgão ou entidade responsável, propondo a adoção das providências cabíveis, na forma legal e regulamentar.

§ 3.º Caso não seja sanado o problema, em se tratando de órgãos ou entidades estaduais ou municipais, a unidade técnica submeterá o assunto à SEGECEX, propondo a adoção das providências necessárias.

SEGECEX - A Secretaria-Geral de Controle Externo tem por finalidade gerenciar a área técnico-executiva de controle externo visando prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Atribuições

Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes ao controle externo e avaliar seus resultados;
- Aprovar regulamentos relativos ao funcionamento das atividades, dos processos de trabalho e de projetos na área de controle externo;
- Propor diretrizes relativas ao controle e à fiscalização a cargo do Tribunal de Contas da União;
- Orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas das unidades subordinadas;
- Promover o intercâmbio de informações com órgãos do sistema de controle interno dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a integração de suas atividades com as de controle externo exercidas pelo Tribunal.
- Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das uni-

dades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

- Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- Organizar, por meio de portaria do titular e em consonância com esta Resolução, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções comissionadas relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, autonomia e responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;
- Aprovar regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;
- Indicar servidores para exercer as funções comissionadas relativas à estrutura, ao funcionamento e aos projetos inerentes de sua área;
- Negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas;
- Participar, em coordenação com o Instituto Serzedello Corrêa, da definição dos cursos, seminários, encontros de dirigentes, pesquisas e outras atividades relacionadas à sua área de competência;
- Assessorar o presidente, os ministros e os auditores em matéria de sua competência;
- Organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando o disposto nesta Resolução, os normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades ou gerentes e coordenadores de projetos para despachar, em nome da unidade, em assuntos específicos;
- Fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em homepage sob responsabilidade do Tribunal, das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- Elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação;
- Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
- Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Plane-

jamento e Gestão, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

- Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Resposta 2

PELA CÂMARA DE VEREADORES

Com base no inciso IV do art. 4º do Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade é infração político-administrativa dos prefeitos municipais, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e penalizada com a cassação do mandato.

Com base no art. 5º do Decreto-lei nº 201/67, o processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II - De posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

III - Recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e in-

quirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Resposta 3

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com base nos incisos II e IV do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais constituem ato de improbidade administrativa, pois que atentam contra os princípios da administração pública, que, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

Ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Pergunta 9 – Como fazer o Controle Interno das publicações das Contas Públicas?

Resposta:

Primeiro - O controlador interno deve ter em mãos e conhecer em profundidade a Lei Federal nº 9.755/98, a Instrução Normativa TCU nº 028/99 e a Portaria TCU nº 275/99, o Decreto-lei nº 201/67, a Lei Federal nº 8.429/92 e a Lei Federal nº 8.666/93;

Segundo – Se certificar se o cadastramento do site onde as contas públicas são publicadas foi feito na homepage do TCU e se os dados cadastrais estão atualizados;

Terceiro – Conferir o conteúdo das informações e dados antes da publicação;

Quarto – Cumprir os prazos de publicação;

Quinto – Fazer a auditoria e emitir relatório de conformidade ou de não-conformidade, de acordo com o caso.

Observações importantes sobre as Contas Públicas. Base Legal:

Instrução Normativa nº 028/99 do Tribunal de Contas da União - TCU

Art. 4º. Fixada a sistemática de apresentação dos dados e informações, ficam os referidos órgãos e entidades obrigados a comunicar imediatamente ao Tribunal quaisquer alterações técnicas eventualmente ocorridas em seus sites, a fim de que sejam efetuadas as adaptações necessárias na homepage Contas Públicas.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal, com o intuito de melhor atender aos objetivos colimados no art. 1º da Lei nº 9.755/98, bem como adequar a homepage Contas Públicas a eventuais mudanças na legislação correlata, poderá alterar, a qualquer tempo, os elementos informativos contidos no Anexo desta Instrução Normativa, fixando prazo para as adequações necessárias nos sites dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6º. Os dados e informações tornados disponíveis na Internet segundo a sistemática desta Instrução Normativa serão de responsabilidade dos órgãos e entidades mantenedores.



como publicar as contas públicas

II Parte - Como publicar as Contas Públicas através da Associação Transparência Municipal - ATM

A entidade deve designar um servidor municipal do quadro de pessoal para coletar, organizar e enviar as contas públicas para a Central Nacional de Publicação da Associação Transparência Municipal – ATM. A remessa pode ser feita por e-mail, através da conta coleta@tmunicipal.org.br, ou por correio.

Resposta 2

A entidade deve se integrar à Associação Transparência Municipal – ATM, que fornecerá a infra-estrutura de tecnologia e sistema da informação e os recursos humanos, a seguir relacionados, necessários para publicar as contas públicas:

A infra-estrutura tecnológica, compreende:

1. O fornecimento e a manutenção de subdomínio de internet;
2. O site da entidade na internet;
3. A hospedagem do site da entidade no Internet Data Center da ATM;
4. O sistema de segurança do site, banco de dados, aplicativos e publicação das contas públicas, formado por procedimentos e operações técnicas via firewall, visando guarda, proteção e disponibilidade permanente aos cidadãos, órgãos de fiscalização e controle externo;
5. Serviço de backup e fornecimento de uma cópia das publicações para a entidade.

A infra-estrutura de recursos humanos e de serviços, compreende:

1. Orientação e capacitação do servidor municipal responsável pelas publicações das Contas Públicas através de cursos ministrados pela TV TM (TV Transparência Municipal);
2. Acompanhamento das publicações das Contas Públicas, através do Programa da Qualidade da ATM que emite relatórios de conformidade ou de não conformidade, conforme o caso, sempre que existir pendências de publicações;
3. Publicação das Contas Públicas da entidade na internet via ATM.





como publicar as contas públicas

III Parte - Programa da Qualidade das publicações das Contas Públicas

Objetivo Geral

O PROGRAMA DA QUALIDADE TOTAL – PQT DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS tem como objetivo geral estimular o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, bem como resguardar os gestores municipais de situações de desconforto causadas pela falta de publicação das contas públicas e pelas notificações de não-conformidade emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Objetivo Específico

O PROGRAMA DA QUALIDADE TOTAL – PQT tem como objetivo específico identificar as contas públicas que não são divulgadas corretamente, nas condições e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e apontar, via relatório de não-conformidade, as irregularidades, recomendando a adoção de providências de regularizações cabíveis, para evitar as sanções previstas na legislação brasileira em face do descumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Finalidade

1. Orientar e estimular a correta publicação das contas públicas;
2. Realizar auditorias preventivas como atividade de correção a tempo de eventuais falhas de publicação e evitar as sanções dos órgãos de controle externo e de fiscalização;
3. Disponibilizar, via internet, extratos de publicação das contas públicas, para que sejam ferramentas de apoio aos controladores internos;
4. Conferir os certificados PREFEITURA TRANSPARENTE e CÂMARA TRANSPARENTE para aquelas Prefeituras e Câmaras de Vereadores que publicarem todas as contas públicas no exercício fiscal.



como publicar as contas públicas

IV Parte - Legislação e Normas de como publicar as Contas Públicas

Dispõe sobre a criação de “homepage” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União criará homepage na rede de computadores Internet, com o título “contas públicas”, para divulgação dos seguintes dados e informações:

I – os montantes de cada um dos tributos arrecadados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os recursos por eles recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio (caput do art. 162 da Constituição Federal);

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 3o do art. 165 da Constituição Federal);

III – o balanço consolidado das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municí-

pios, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (art. 111 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964);

IV – os orçamentos do exercício da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos balanços do exercício anterior (art. 112 da Lei no 4.320, de 1964);

V – os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3o do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta (art. 16 da Lei no 8.666, de 1993).

§ 1º Os dados referidos no inciso I deverão estar disponíveis na homepage até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º Os relatórios mencionados no inciso II deverão estar disponíveis na homepage até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 3º O balanço consolidado previsto no inciso III deverá estar disponível na homepage até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício.

§ 4º Os orçamentos a que se refere o inciso IV deverão estar disponíveis na homepage até 31 de maio, e os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano.

§ 5º Os resumos de que trata o inciso V deverão estar disponíveis na homepage até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações, até o trigésimo dia de sua ocorrência.

§ 6º As relações citadas no inciso VI deverão estar disponíveis na homepage até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fiscalizará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 112 da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 3º Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Tribunal de Contas da União atenderá a consultas, coligará elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências e reuniões técnicas com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas ou de suas associações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.12.1998

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 28, DE 5 DE MAIO DE 1999

Estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

Considerando que os dados e informações de que trata a referida Lei devem ser divulgados pelos órgãos responsáveis em atendimento ao princípio da publicidade consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a racionalidade administrativa e a economicidade, princípios que norteiam a administração pública objetivando evitar duplicação de esforços e sobreposição de atribuições;

Considerando o poder que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443/92, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, RESOLVE:

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º A homepage intitulada Contas Públicas, a ser mantida pelo Tribunal de Contas da União na Internet, proverá o acesso organizado aos seguintes dados e informações:

- I - montante de cada um dos tributos arrecadados:
 - a) pela União;

- b) pelos Estados e Distrito Federal;
- c) pelos Municípios.

II - recursos repassados voluntariamente:

- a) pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) pelos Estados e Distrito Federal aos Municípios.

III - valores de origem tributária entregues e a entregar:

- a) pela União a cada um dos demais Entes da Federação, a que se referem os incisos I, alíneas a e b, e II, do art. 159 da Constituição Federal, e a expressão numérica dos coeficientes de rateio;
- b) pelos Estados aos Municípios observadas as disposições contidas em suas respectivas Constituições e no § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

IV- demonstrativos bimestrais acerca da execução:

- a) pela União, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais;
- b) pelos Estados e Distrito Federal, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais;
- c) pelos Municípios, acerca dos seus orçamentos existentes.

V – demonstrativos anuais de receitas e despesas:

- a) da União, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais;
- b) dos Estados e Distrito Federal, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais;
- c) pelos Municípios acerca dos seus orçamentos existentes.

VI - orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, ou orçamentos existentes:

- a) da União;
- b) dos Estados e Distrito Federal;
- c) dos Municípios.

VII – balanços orçamentários anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, ou orçamentos existentes:

- a) da União;
- b) dos Estados e Distrito Federal;
- c) dos Municípios.

VIII - resumos dos instrumentos de contrato, ou de seus aditivos, firmados:

- a) pela União;
- b) pelos Estados e Distrito Federal ;
- c) pelos Municípios.

IX - relações mensais de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta:

- a) da União;
- b) dos Estados e Distrito Federal;
- c) dos Municípios.

SEÇÃO II

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DA HOMEPAGE

Art. 2º Para a consecução do objeto da homepage Contas Públicas, os dados e informações de que trata o art. 1º deverão ser colocados à disposição, para acesso via Internet, pelos órgãos e entidades responsáveis a seguir indicados, em páginas específicas de seus sites:

I - os órgãos e entidades, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela arrecadação dos tributos e contribuições, incluídas as destinadas à seguridade social, se houver, tornarão disponíveis, na Internet, os dados e informações relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados;

Prazo: até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação.

II - os órgãos e entidades responsáveis pela gestão ou acompanhamento de convênios, tornarão disponíveis dados e informações acerca de recursos repassados, à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) pelos Estados e Distrito Federal a Municípios;

Prazo: até o último dia do segundo mês subsequente ao do repasse.

III - o Banco do Brasil tornará disponível, na Internet, os valores de origem tributária a que se referem os incisos I, alíneas a e b , e II do art. 159 da Constituição Federal e os arts. 86 e 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, entregues pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Prazo: até o último dia do segundo mês subsequente ao do repasse.

IV - o órgão competente do Poder Executivo da União tornará disponível, na Internet, as previsões dos referidos valores a entregar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989;

Prazo: até o quinto dia subsequente à publicação da previsão.

V – o Tribunal de Contas da União, conforme o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, tornará disponível, na Internet, os coeficientes de rateio fixados anualmente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à distribuição dos valores a que se referem os incisos I, alíneas a e b, e II, do art. 159 da Constituição Federal;

Prazo: até o último dia do exercício anterior ao de vigência dos coeficientes.

VI - as instituições financeiras estaduais com competência legal para creditar aos Municípios valores relativos à participação destes na arrecadação estadual, inclusive a prevista no § 3º do art. 159 da Constituição Federal, tornará disponível na Internet os valores entregues aos respectivos Municípios;

Prazo: até o último dia do segundo mês subsequente ao do repasse.

VII - os órgãos estaduais competentes tornarão disponível na Internet, as previsões dos valores a entregar aos Municípios, nos termos da legislação específica do respectivo Estado;

Prazo: até o quinto dia subsequente à publicação da previsão.

VIII - os órgãos estaduais competentes para estimar os coeficientes de rateio dos valores a serem entregues pelos Estados aos seus respectivos Municípios, tornarão disponíveis na Internet os referidos coeficientes de rateio;

Prazo: Até o último dia do exercício anterior ao da vigência dos coeficientes.

IX - os órgãos federais responsáveis pela consolidação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais tornarão disponíveis, na Internet, os dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual, para cada um dos respectivos orçamentos;

Prazo: até o dia 31 de maio do exercício de vigência da Lei Orçamentária.

X - os órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais responsáveis pela consolidação dos respectivos orçamentos tornarão disponíveis, na Internet, os dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual competente, para cada um dos respectivos orçamentos que houver;

Prazo: até o dia 31 de maio do exercício de vigência da respectiva Lei Orçamentária.

XI - os órgãos da União responsáveis pela elaboração e divulgação dos demonstrativos bimestrais, acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre.

XII - os órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais responsáveis pela elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos Orçamentos existentes, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até sessenta dias após o encerramento de cada período fixado, em lei, para o respectivo Estado ou Município.

XIII - os órgãos federais responsáveis pela elaboração e divulgação dos balanços orçamentários anuais, acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até o dia 31 de julho de cada ano.

XIV - os órgãos estaduais do Distrito Federal e municipais, responsáveis pela elaboração e divulgação dos balanços orçamentários anuais, acerca da execução dos orçamentos existentes, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até o dia 31 de julho de cada ano.

XV - os órgãos federais responsáveis pela elaboração e divulgação dos demonstrativos anuais de receitas e despesas da União, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até 30 de setembro de cada ano.

XVI - os órgãos estaduais, do Distrito Federal e municipais responsáveis pela elaboração e divulgação dos demonstrativos anuais de receitas e despesas dos Estados e Municípios, referentes aos respectivos orçamentos existentes, tornarão disponíveis, na Internet, os correspondentes dados e informações;

Prazo: até 30 de setembro de cada ano.

XVII - o órgão federal gestor do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou de outro que vier a substituí-lo, tornará disponível, na Internet, os dados e informações acerca dos resumos dos instrumentos de contratos e de seus aditivos, firmados pelos órgãos e entidades integrantes do referido sistema;

Prazo: até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo.

XVIII - os órgãos e entidades federais vinculados aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas da União, bem como o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União, enquanto não integrantes do SIASG, tornarão disponíveis, na Internet, por meio de sistemas específicos, os dados e informações de que trata o inciso anterior, relativamente aos atos por eles praticados;

Prazo: até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo.

XIX - os órgãos e entidades estaduais e do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, individualmente ou por intermédio de órgão centralizador ou de sistema gerenciador de dados e informações, tornarão disponível, na Internet, os dados e informações acerca dos resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos;

Prazo: até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

XX - os órgãos e entidades municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, individualmente ou por intermédio de órgão centralizador ou de sistema gerenciador de dados e informações, tornarão disponível, na Internet, os dados e informações acerca dos resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos;

Prazo: até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

XXI - o órgão federal gestor do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou de outro que vier a substituí-lo, tornará disponível, na Internet, os dados e informações acerca das relações mensais de todas as compras feitas pelos órgãos e entidades integrantes do referido sistema;

Prazo: até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.

XXII - os órgãos e entidades federais vinculados aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas da União, bem como o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União, enquanto não integrantes do SIASG, tornarão disponíveis, na Internet, por meio de sistemas específicos, os dados e informações de que trata o inciso anterior, relativamente aos atos por eles praticados;

Prazo: até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.

XXIII - os órgãos e entidades estaduais e do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, individualmente ou por intermédio de órgão centralizador ou de sistema gerenciador de dados e informações, tornarão disponível, na Internet, os dados e informações acerca das relações mensais de todas as compras realizadas;

Prazo: até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.

XXIV - os órgãos e entidades municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, individualmente ou por intermédio de órgão centralizador ou de sistema gerenciador de dados e informações, tornarão disponível, na Internet, os dados e informações acerca das relações mensais de todas as compras realizadas;

Prazo: até o último dia do segundo mês seguinte ao da aquisição.

§ 1.º O acesso estruturado aos dados e informações dos órgãos e entidades referidos nos itens I a XXIV deste artigo, dar-se-á por intermédio de links, disponíveis na homepage Contas Públicas, que remeterão às respectivas páginas específicas de cada órgão ou entidade.

§ 2.º Os dados e informações pertinentes a cada órgão ou entidade também poderão ser acessados diretamente nos seus respectivos sites.

§ 3.º Os dados e informações de que tratam os incisos deste artigo conterão os elementos expressos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3.º O Tribunal de Contas da União, por intermédio de suas unidades técnicas competentes, estabelecerá, em conjunto com cada um dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos, a forma de apresentação dos dados e informações que integrarão a homepage, visando à sua uniformização.

Parágrafo único. Em relação a órgãos e entidades municipais, a forma de apresentação dos dados e informações poderá, excepcionalmente, ser estabelecida em convênio ou acordo de cooperação técnica que formalizar a adesão ao presente sistema de divulgação.

Art. 4.º Fixada a sistemática de apresentação dos dados e informações, ficam os referidos órgãos e entidades obrigados a comunicar imediatamente ao Tribunal quaisquer alterações técnicas eventualmente ocorridas em seus sites, a fim de que sejam efetuadas as adaptações necessárias na homepage Contas Públicas.

Art. 5.º O Presidente do Tribunal, com o intuito de melhor atender aos objetivos colimados no art. 1º da Lei nº 9.755/98, bem como adequar a homepage Contas Públicas a eventuais mudanças na legislação correlata, poderá alterar, a qualquer tempo, os elementos informativos contidos no Anexo desta Instrução Normativa, fixando prazo para as adequações necessárias nos sites dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 6.º Os dados e informações tornados disponíveis na Internet segundo a sistemática desta Instrução Normativa serão de responsabilidade dos órgãos e entidades mantenedores.

Art. 7.º As unidades técnicas do Tribunal de Contas da União, em sua esfera de competência, verificarão, nos sites dos órgãos e entidades responsáveis, a acessibilidade e adequação da forma de apresentação dos dados e informações relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1.º Detectadas quaisquer falhas, impropriedades ou omissões na apresentação dos dados, a unidade técnica do Tribunal, de imediato, manterá contato com o órgão responsável pela informação, objetivando o seu saneamento a tempo de cumprir os prazos fixados.

§ 2.º Caso não seja sanado o problema, em se tratando de órgãos ou entidades federais, a unidade técnica submeterá o assunto ao Relator em cuja Lista de Unidade Jurisdicionada conste o órgão ou entidade responsável, propondo a adoção das providências cabíveis, na forma legal e regulamentar.

§ 3.º Caso não seja sanado o problema, em se tratando de órgãos ou entidades estaduais ou municipais, a unidade técnica submeterá o assunto à SEGECEX, propondo a adoção das providências necessárias.

Art. 8.º Com o intuito de garantir a confiabilidade dos dados e informações colocadas à disposição do público, o Tribunal poderá realizar auditorias nos órgãos e entidades federais, especialmente nos seus sistemas informatizados de origem dos dados.

Art. 9.º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos do art. 2.º manterão os dados e informações disponíveis para consulta pelo período de, no mínimo, cinco anos, à exceção daqueles referidos nos incisos XVII a XXIV, que deverão ser mantidos por, pelo menos, um ano.

Art. 10. Os órgãos e entidades responsáveis deverão tornar disponíveis, na Internet, os dados e informações, na forma desta Instrução Normativa, até o dia 15 de junho deste ano, sem prejuízo dos prazos fixados nos incisos do art. 2.º .

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 028/1999

Os dados e informações de que tratam os incisos do artigo 2º da Instrução Normativa n° /1999, expressarão os elementos constantes deste anexo (§ 3º do art. 2º).

1. TRIBUTOS ARRECADADOS (art. 2º , inciso I)

I - exercício e mês da arrecadação; e

II - montante de cada um dos tributos e contribuições arrecadados no mês, e o acumulado no exercício, discriminados por Unidade da Federação, onde foram arrecadados, desdobrado, ainda, pelos respectivos Municípios, no caso de tributos arrecadados pela União e discriminados por Municípios, onde foram arrecadados, no caso de tributos arrecadados pelos Estados.

2. RECURSOS REPASSADOS (art. 2º , II)

I - exercício e mês do repasse;

II - montante repassado no mês, e acumulado até o mês, a cada Unidade da Federação, desdobrado, ainda, pelos respectivos Municípios, no caso da União e desdobrados pelos respectivos Municípios no caso dos Estados;

III – quanto a cada um dos instrumentos:

- a. número original
- b. Ministério ou Órgão Superior a que se vincule o repassador, no caso da União;
- c. Secretaria ou órgão a que se vincule, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d. concedente;
- e. beneficiário;
- f. objeto;
- g. valor do convênio;
- h. valor da contrapartida;
- i. vigência;
- j. situação.

3. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

3.1. Transferências da União

3.1.1. Valores entregues pela União (art. 2º , III)

I - exercício e mês da arrecadação;

II – montante repassado no mês, e acumulado no exercício, a cada um dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.1.2. Valores a serem entregues pela União (art. 2º , IV)

I – exercício e mês a que se refere a previsão;

II – variação prevista.

3.1.3. Coeficientes de rateio a serem observados pela União (art. 2º , V)

I – Exercício de vigência dos coeficientes de rateio;

II – Coeficiente atribuído a cada Ente da Federação.

3.2. Transferências dos Estados

3.2.1. Valores entregues pelos Estados (art. 2º, VI)

I - exercício e mês da arrecadação;

II – montante repassado no mês, e acumulado no exercício, a cada um dos Municípios.

3.2.2. Valores a serem entregues pelos Estados (art. 2º, VII)

I – exercício e mês a que se refere a previsão;

II – variação prevista.

3.2.3. Coeficientes de rateio a serem observados pelos Estados (art. 2º, VIII)

I – Exercício de vigência dos coeficientes de rateio;

II – Coeficiente atribuído a cada Município

4. ORÇAMENTOS ANUAIS (art. 2º , IX e X)

I - exercício de vigência da Lei;

II - montante da receita prevista para o exercício, desdobrada por classificação econômica; e

III - montante da despesa fixada para o exercício, desdobrada por número e nome de:

a. unidade orçamentária;

b. função;

c. programa;

d. subprograma;

e. fonte de recursos; e

f. grupo de despesa.

5. EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS (art. 2º , XI e XII)

I - exercício e bimestre de execução do orçamento;

II - montante da receita realizada no bimestre, e acumulada até o bimestre, desdobrada por classificação econômica; e

III - montantes das despesas autorizadas e empenhadas no exercício e montante da despesa liquidada no bimestre, e acumulada até o bimestre, desdobradas por número e nome de:

a. unidade orçamentária;

- b. função;
- c. programa;
- d. subprograma;
- e. fonte de recursos; e
- f. grupo de despesa.

6. BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 2º , XIII e XIV)

I - exercício de execução do orçamento;

II - montantes das receitas previstas e realizadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica até o segundo nível;

III - montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica até o nível de modalidade de aplicação;

IV - superávit / déficit corrente apurado no exercício;

V - superávit / déficit de capital apurado no exercício; e

VI - resultado orçamentário do exercício.

7. DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS (art. 2º , XV e XVI)

I - exercício de execução do orçamento;

II - montantes das receitas previstas e realizadas no ano, e o percentual de realização, desdobradas por classificação econômica até o segundo nível; e

III - montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano, e o percentual de execução, desdobradas por classificação econômica até o nível de modalidade de aplicação.

8. CONTRATOS E SEUS ADITIVOS (art. 2º , XVII a XX)

I - exercício e mês da assinatura do instrumento;

II - nome do Ministério ou Órgão Superior a que se vincula a unidade administrativa contratante, no caso da União;

III – nome da Secretaria ou Órgão a que se vincule a unidade administrativa contratante, no caso de Estados ou Municípios

IV - nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da unidade administrativa contratante; e

V - quanto aos instrumentos de contrato e de seus aditivos, no que couber:

- a. fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- b. modalidade da licitação;
- c. número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- d. número do processo relativo ao aditivo;
- e. objeto;
- f. nome e CNPJ/CPF do contratado;
- g. datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;
- h. vigência;
- i. programa de trabalho originário dos recursos orçamentários relativos ao objeto;
- j. número e nome da Unidade Gestora emitente do empenho original;
- k. número e nome da Gestão à conta da qual correm os recursos;
- l. número do empenho original; e
- m. valor global.

9. COMPRAS (art. 2º , XXI a XXIV)

I - exercício e mês da aquisição;

II - nome do Ministério ou Órgão Superior a que se vincula a unidade administrativa adquirente, no caso da União;

III - nome da Secretaria ou Órgão a que se vincule a unidade administrativa adquirente, no caso de Estados ou Municípios;

IV - nome e CNPJ da unidade administrativa adquirente;

V - nome e CNPJ do fornecedor;

VI - descrição do bem adquirido;

VII - preço unitário de aquisição do bem;

VIII - quantidade adquirida do bem; e

IX - valor total da aquisição.

PORTARIA Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o Anexo II à Instrução Normativa n.º 028, de 5 de maio de 1999, aplicável aos dados e informações de responsabilidade dos Municípios a serem colocados à disposição para acesso, via Internet, na homepage Contas Públicas criada pela Lei n.º 9.755/98.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa TCU n.º 28, de 5 de maio de 1999,

Considerando a necessidade de adequar os elementos que deverão ser colocados disponíveis para acesso na homepage Contas Públicas por parte dos Municípios às particularidades desses Entes da Federação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Anexo II à Instrução Normativa TCU n.º 28/99, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os dados e informações de que tratam os incisos do artigo 2º da Instrução Normativa TCU n.º 28/99, de responsabilidade dos Municípios, expressarão os elementos constantes do Anexo II à referida IN 28/99, instituído por esta Portaria.

Art. 3º As adequações necessárias nos respectivos sites deverão ser promovidas até 28 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

Publicada no Btcu nº 73, de 26/12/2000.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 028/1999 APLICÁVEL APENAS AOS MUNICÍPIOS

(Instituído pela Portaria n.º 275, de 14 de dezembro de 2000)

Os dados e informações de que tratam os incisos do artigo 2º da Instrução Normativa TCU n.º 028/99, de responsabilidade dos Municípios, expressarão os elementos constantes deste Anexo II.

1 - TRIBUTOS ARRECADADOS (art. 2º, inciso I)

I – exercício e mês da arrecadação e;

II – montante de cada um dos tributos e contribuições arrecadados no mês, e o acumulado no exercício.

2 - RECURSOS RECEBIDOS

I - montante de cada transferência Constitucional recebida no mês, e o acumulado no exercício, discriminadas por título;

II - montante das transferências voluntárias recebidas, discriminando as correntes e as de capital, recebidas no mês, e o acumulado no exercício;

III - quanto a cada um dos instrumentos celebrados:

- a) número original;
- b) concedente;
- c) objeto;
- d) valor do convênio;
- e) valor da contrapartida;
- f) prazo para cumprimento do objeto.

3 - RECURSOS REPASSADOS

I - exercício e mês do repasse;

II - montante repassado no mês, e acumulado até o exercício;

III – quanto a cada um dos instrumentos:

- a) número original
- b) Secretaria ou órgão a que se vincule;
- c) concedente;

- d) beneficiário;
- e) objeto;
- f) valor do convênio;
- g) valor da contrapartida;
- h) vigência;
- i) situação.

4 - ORÇAMENTOS ANUAIS (art. 2º , inciso X)

- I - exercício de vigência da Lei;
- II - montante da receita prevista para o exercício, desdobrada por classificação econômica;
- III - montante da despesa fixada para o exercício, desdobrada por número e nome de:
 - a) unidade orçamentária;
 - b) função;
 - c) programa;
 - d) subprograma;
 - e) fonte de recursos; e
 - f) grupo de despesa.

5 - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS (art. 2º , inciso XII)

- I - exercício e bimestre de execução do orçamento;
- II - montante da receita realizada no bimestre, e acumulada até o bimestre, desdobrada por classificação econômica; e
- III - montantes das despesas autorizadas no exercício, empenhadas no bimestre e acumulada no exercício, bem como o montante da despesa liquidada no bimestre, e acumulada no exercício, desdobradas por número e nome de:
 - a) unidade orçamentária;
 - b) função;
 - c) programa;
 - d) subprograma;
 - e) fonte de recursos; e
 - f) grupo de despesa.

6 - BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 2º, inciso XIV)

I - exercício de execução do orçamento;

II - montantes das receitas previstas e realizadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica;

III - montantes das despesas autorizadas e liquidadas no ano, e a diferença entre ambas, desdobradas por classificação econômica;

IV - superávit / déficit corrente apurado no exercício;

V - superávit / déficit de capital apurado no exercício; e

VI - resultado orçamentário do exercício.

7 - CONTRATOS E SEUS ADITIVOS (art. 2º, inciso XX)

I - exercício e mês da assinatura do instrumento;

III – nome da Secretaria ou Órgão a que se vincule a unidade administrativa contratante;

IV - nome e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da unidade administrativa contratante; e

V - quanto aos instrumentos de contrato e de seus aditivos, no que couber:

a) fundamento legal da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

b) modalidade da licitação;

c) número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

d) número do processo relativo ao aditivo;

e) objeto;

f) nome e CNPJ/CPF do contratado;

g) datas de assinatura e de publicação do resumo do instrumento no respectivo Diário Oficial;

h) vigência;

i) número do empenho original; e

j) valor global.

8 - COMPRAS (art. 2º , inciso XXIV)

I - exercício e mês da aquisição;

II - nome da Secretaria ou Órgão a que se vincule a unidade administrativa adquirente;

II - nome e CNPJ da unidade administrativa adquirente;

III - nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

IV - descrição do bem adquirido;

V - preço unitário de aquisição do bem;

VI - quantidade adquirida do bem; e

VII - valor total da aquisição.

Portal da Transparência Municipal

Institucional

Eventos

Notícias

Publicações
Oficiais

Canais

- > Institucional
 - Sobre a ATM
 - Política de Parcerias
 - Serviços
 - Contato
- > Eventos
- > Notícias
- > Publicações Oficiais

Ferramentas de Transparência Municipal

- > Archive Digital
- > Comprasnet Municípios
- > Observatório de informações Municipais
- > Ouvidoria Municipal
- > Pesquisa Municipal
- > Publicações Oficiais
- > TV TM

webmail ATM

Sugira um conteúdo
para o Portal TM

> NO



Transparência Congresso

Admitindo mil participantes, o Ano de Transparência nas Câmaras Municipais foi lançado em Salvador entre os dias 27 e 28 de abril, com transmissão ao vivo pela TV TM e subtítulo: "Mais cinco municípios em foco".

Mais cinco municípios em foco no Congresso que retomará função...

VER TODAS

Publicações Oficiais

Escolha o tipo de entidade para visualizar as publicações

PREFEITURAS

CÂMARAS

OUTRAS ENTIDADES

Saiba
novo portal
do ATM



Links de Transparência

Links de Transparência

- Imprensa Oficial
- Jornais

Curso On-line
LICITAÇÕES
Avançado

Aula 4
Fase externa da licitação
30/04/09 - Disponível

INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Estimativas do FPM
Estimativas Trimestrais
Estimativas das cotas do FPM de Abril, Maio e Junho de 2009 Bahia

Estudos
Câmaras Municipais
Limites das despesas das Câmaras Municipais de acordo com a PEC nº 47 / 2006

Artigos
Finanças Municipais
Evolução do FPM no período de janeiro a abril de 2009 e as previsões para maio e junho

COMPRASNET MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Capim Grosso - BA
Cota nº 002/2009

Prefeitura Municipal de Alcobaca - BA
Lança nº 001/2009

Prefeitura Municipal de Andaraí - BA
Tomada de Preços nº 002/2009

Prefeitura Municipal de Calamaum - BA
Cota nº 003/09

OUVIDORIA MUNICIPAL

Faça seus pedidos, reclamações, denúncias, elogios ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Prefeitura.

Registre sua
Manifestação

Consulte sua
Manifestação

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE - BAHIA

Estados &
Municípios

www.tmunipal.org.br

Unidade Salvador

Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, Ed. Lucílio Cobas,
sala 203, Pituba, CEP: 41.810-700, Salvador-BA
Tel.: (71) 2105-7900

Unidade São Paulo

Rua Pamplona nº 1.188, 3º andar, Cj. 33, Jd. Paulista,
CEP: 01.405-001, São Paulo-SP
Tel.: (11) 3052-1410